



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº *2.568*/2019

"Altera dispositivos da Lei 3.590, de 12 de junho de 2019, que disciplina a supressão, a poda, transplante e o plantio de árvores no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º - Ficam alterados o caput dos artigos 6º e 7º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A solicitação de supressão, poda ou transplante de indivíduo vegetal, em situações relacionadas à demolição, construção, reforma, desmembramentos e terraplanagem, deverá estar acompanhada do pedido de alvará para a realização da referida atividade ou obra.

...

Art. 7º A prestação de serviços relacionados à supressão, poda e transplante de indivíduos vegetais, situados em logradouros públicos será permitida, somente para:"

Art. 2º - Art. 1º Fica alterado o artigo 12º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. A autorização para supressão de indivíduo vegetal nativo ou exótico, estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compensação Ambiental - TCA, na seguinte proporção:



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Relação de DAP x Quantidade de mudas para compensação ambiental

<i>DAP (m)</i>	<i>Nativas</i>	<i>Exóticas</i>
<i>Inferior a 0,1 m</i>	25	05
<i>0,11m a 0,30m</i>	30	10
<i>Superior a 0,31m</i>	40	15

Art. 3º - Ficam alterados o caput do artigo 14º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu §2º, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 14. A compensação ambiental ocorrerá através do plantio de mudas firmadas no Termo de Compensação Ambiental (TCA).”

...

§ 2º O acompanhamento do plantio e tratos culturais será regado através de resolução elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS).”

Art. 4º - Ficam alterados o caput do artigo 21º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu Parágrafo único, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 21. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compensação Ambiental (TCA), implicará no cumprimento da obrigação e pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no termo, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento.

Parágrafo único. O valor a ser fixado no Termo de Compensação Ambiental (TCA) utilizará o valor monetário indicado no inciso II, do artigo 15 desta Lei, vezes a quantidade de mudas.”



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 10 de outubro de 2019.

Professor Ladenilson
Vereador

César Augusto José "Guto"
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba

Câmara Municipal de Carapicuíba	
REGISTRO GERAL	
Protocolo nº <u>3249</u>	Processo nº <u>2234</u>
Livro nº <u>40</u>	Folha nº <u>87-V</u>
Em <u>11 / 10 / 19</u>	
<u>Ladenilson</u>	



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende alterar pontos da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, visando melhorar a sua aplicabilidade, redação e compreensão.

Por ser apresentar um forte impacto ambiental, a supressão, poda, transplante e plantio de árvores em nosso Município necessita apresentar uma redação clara e ao mesmo tempo precisa.

Temos a certeza que, pelo seu alcance, o Plenário acolherá a presente propositura.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 10 de outubro de 2019.

Professor Ladenilson
Vereador

César Augusto José "Guto"
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba